

Proposta de alteração do Regulamento de Honorários

CAPÍTULO IX – DO RATEIO DOS HONORÁRIOS

Artigos 25, 26 e seus parágrafos

Justificativa – proporcionar aos advogados uma participação progressiva/regressiva nos rateios, de forma paritária entre aos advogados iniciantes na carreira e os advogados antigos, que se dedicaram toda a sua força de trabalho durante anos em prol da arrecadação dos honorários.

Art. 25, parágrafo terceiro:

Os advogados que iniciarem suas atividades jurídicas no âmbito da CAIXA, participarão dos rateios nos seguintes percentuais de uma cota parte:

- I – rateio referente à arrecadação do primeiro mês de atividade – 05%;
- II - rateio referente à arrecadação do segundo mês de atividade – 06%;
- III - rateio referente à arrecadação do terceiro mês de atividade – 07%;
- IV - rateio referente à arrecadação do quarto mês de atividade – 08%;
- V - rateio referente à arrecadação do quinto mês de atividade – 09%
- VI - rateio referente à arrecadação do sexto mês de atividade – 10%
- VII - rateio referente à arrecadação do sétimo mês de atividade – 15%
- VIII - rateio referente à arrecadação do oitavo mês de atividade – 20%
- IX - rateio referente à arrecadação do nono mês de atividade – 25%
- X - rateio referente à arrecadação do décimo mês de atividade – 30%
- XI - rateio referente à arrecadação do décimo primeiro mês de atividade – 35%
- XII - rateio referente à arrecadação do décimo segundo mês de atividade – 40%
- XIII - rateio referente à arrecadação do décimo terceiro mês de atividade – 45%
- XIV - rateio referente à arrecadação do décimo quarto mês de atividade – 50%
- XV - rateio referente à arrecadação do décimo quinto mês de atividade – 55%
- XVI - rateio referente à arrecadação do décimo sexto mês de atividade – 60%

XVII - rateio referente à arrecadação do décimo sétimo mês de atividade – 65%

XVIII - rateio referente à arrecadação do décimo oitavo mês de atividade – 70%

XVIX - rateio referente à arrecadação do décimo nono mês de atividade – 75%

XX - rateio referente à arrecadação do vigésimo mês de atividade – 80%

XXI - rateio referente à arrecadação do vigésimo primeiro mês de atividade – 85%

XXII - rateio referente à arrecadação do vigésimo segundo mês de atividade – 90%

XXIII - rateio referente à arrecadação do vigésimo terceiro mês de atividade – 95%

XXIV - rateio referente à arrecadação do vigésimo quarto mês de atividade – 100%

XXV – rateio referente à arrecadação do vigésimo quarto mês de atividade em diante – 100%

Artigo 26 – O advogado que vier a ter extinto o seu contrato de trabalho e que tenha permanecido nos quadros da CAIXA por 10 anos ou mais, terá direito a participar do rateio da verba honorária arrecadada até 24 meses após a data do fato, nos seguintes percentuais de uma cota parte:

I – rateio referente à arrecadação do primeiro mês após o afastamento – 100%;

II - rateio referente à arrecadação do segundo mês após o afastamento – 99%;

III - rateio referente à arrecadação do terceiro mês após o afastamento – 98%;

IV - rateio referente à arrecadação do quarto mês após o afastamento – 97%;

V - rateio referente à arrecadação do quinto mês após o afastamento – 96%;

VI - rateio referente à arrecadação do sexto mês após o afastamento – 95%;

VII - rateio referente à arrecadação do sétimo mês após o afastamento – 90%;

VIII - rateio referente à arrecadação do oitavo mês após o afastamento – 85%;

IX - rateio referente à arrecadação do nono mês após o afastamento – 80%;

- X - rateio referente à arrecadação do décimo mês após o afastamento – 75%;
- XI - rateio referente à arrecadação do décimo primeiro mês após o afastamento – 70%;
- XII - rateio referente à arrecadação do décimo segundo mês após o afastamento – 65%;
- XIII - rateio referente à arrecadação do décimo terceiro mês após o afastamento –60%;
- XIV - rateio referente à arrecadação do décimo quarto mês após o afastamento – 55%;
- XV - rateio referente à arrecadação do décimo quinto mês após o afastamento – 50%;
- XVI - rateio referente à arrecadação do décimo sexto mês após o afastamento – 45%;
- XVII - rateio referente à arrecadação do décimo sétimo mês após o afastamento – 40%;
- XVIII - rateio referente à arrecadação do décimo oitavo mês após o afastamento – 35%;
- XIX - rateio referente à arrecadação do décimo nono mês após o afastamento – 30%;
- XX - rateio referente à arrecadação do vigésimo mês após o afastamento –25%;
- XXI - rateio referente à arrecadação do vigésimo primeiro mês após o afastamento –20%;
- XXII - rateio referente à arrecadação do vigésimo segundo mês após o afastamento – 15%;
- XXIII - rateio referente à arrecadação do vigésimo terceiro após o afastamento – 10%;
- XXIV - rateio referente à arrecadação do vigésimo quarto mês após o afastamento –05%;

Parágrafo primeiro – O advogado que vier a ter extinto o seu contrato de trabalho e que tenha permanecido nos quadros da CAIXA por menos que 10 anos, terá direito a participar do rateio da verba honorária arrecadada até 06 meses após a data do fato, nos seguintes percentuais de uma cota parte:

I – rateio referente à arrecadação do primeiro mês após o afastamento – 100%;

II - rateio referente à arrecadação do segundo mês após o afastamento – 50%;

III - rateio referente à arrecadação do terceiro mês após o afastamento – 40%;

IV - rateio referente à arrecadação do quarto mês após o afastamento – 30%;

V - rateio referente à arrecadação do quinto mês após o afastamento – 20%;

VI - rateio referente à arrecadação do sexto mês após o afastamento – 10%;

Parágrafo segundo – Para aplicação do disposto no caput, é necessário que o advogado tenha exercido atividade jurídica na CAIXA, na forma do artigo 25, nos cento e oitenta dias anteriores à extinção do seu contrato de trabalho.